

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



IUIU • BAHIA

ACESSE: WWW.IUIU.BA.GOV.BR





ANO X | N º 1496

TERÇA•FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023

RESUMO

LEIS

• LEI № 354, DE 31 DE AGOSTO DE 2023 - DISCIPLINA A PARTILHA E PAGAMENTO, SOB FORMA DE ABONO, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

o AVISO LICITACAO PE 021-23 -SRP AQ. FERRAGENS GUARDA CORPO - DOM





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA **№**77 3682-2122/2009 ⊠ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



LEI Nº 354, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Disciplina a partilha e pagamento, sob forma de abono, aos profissionais do magistério municipal que especifica, dos recursos dos precatórios do FUNDEF recebidos pelo Município de luiu/BA que ainda não foram aplicados e estejam desvinculados do cumprimento de obrigações judiciais pretéritas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 84, VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º -** Esta Lei disciplina a partilha e pagamento, sob forma de abono, aos profissionais do magistério que especifica, dos recursos dos precatórios judiciais de que trata o art. 47-A da Lei nº 14.113/2020 (inserido pela Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022).
- **Art. 2º** Os recursos a que se refere o *caput* desta Lei são exclusivamente aqueles recebidos pelo Município de Iuiu/BA por meio do processo judicial nº 0002994-90.2006.4.01.3309 (precatório FUNDEF) que ainda encontram-se em caixa, não tenham sido aplicados na data de publicação desta Lei e estejam desvinculados das obrigações já assumidas em decorrência do cumprimento do Plano de Aplicação firmado entre o Município de Iuiu/BA e o Ministério Público Federal MPF, homologado pelo Juízo da Subseção Judiciária Federal de Guanambi/BA nos autos do processo nº 1642-14.2017.4.01.3309.
- **Art. 3º -** Apenas 60% (sessenta por cento) do total dos recursos disponíveis consoante o disposto no artigo anterior, serão destinados ao pagamento do abono objeto da presente Lei.
- **Art.** 4º Os valores devidos aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão pagos na forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS







PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA Gabinete do Prefeito





Art. 5º - Terão direito ao rateio de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Iuiu/BA, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública municipal durante o período compreendido entre janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

Parágrafo único. Considera-se atividade efetiva do magistério além do exercício da docência, o exercício de cargo ou função de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

CAPÍTULO III DA SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO DO ABONO

- **Art.** 6º O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e ao período de efetivo exercício na educação básica no período mencionado no artigo anterior.
- § 1º O abono será calculado com base no valor hora, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de horas laboradas por todos os profissionais habilitados no art. 5º desta Lei, considerada, para efeito de identificação das horas laboradas, a jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.
- § 2º Considera-se como de efetivo exercício para efeito de percepção do abono de que trata esta Lei, os afastamentos remunerados em que o servidor se manteve na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação.
- **3º -** Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos de magistério, o abono será devido pelo exercício de ambos, sendo calculado de forma individualizada.
- § 4º Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos, sendo 01 (um) de magistério, o abono será devido apenas pelo seu exercício.
- **Art. 7º -** Os profissionais do magistério habilitados na forma do art. 5º desta Lei que estejam em atividade ou aposentados, perceberão o abono através da folha de pagamento, de crédito em conta ou outra modalidade de pagamento que venha a ser definida, na forma e prazo a serem estabelecidos em regulamento.
- **Art. 8º -** Os profissionais do magistério habilitados na forma do art. 5º desta Lei que não mais possuam vínculo com o Município de luiu/BA, deverão requerer a percepção do abono na forma e prazo a serem definidos em regulamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA Gabinete do Prefeito





Art. 9º - Os herdeiros dos profissionais do magistério beneficiários do recebimento do abono a que se refere o art. 5º desta Lei, deverão requerer a percepção do abono mediante apresentação de alvará judicial autorizando o levantamento parcial ou integral do valor, na forma e prazo a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único. Havendo mais de um herdeiro habilitado, o alvará deverá especificar que o pagamento do abono seja feito *pro rata* entre eles.

Art. 10 - Os valores remanescentes em razão da ausência de identificação ou de requerimento do respectivo beneficiário serão rateados com os demais profissionais do magistério indicados no art. 5º desta Lei, na forma e prazo estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕE FINAIS

- **Art. 11 -** Fica vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valor devidos na forma desta Lei para pagamento de honorários advocatícios contratuais.
- **Art. 12 -** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei.
- **Art. 13 -** O Poder Executivo editará o regulamento e demais atos necessários à fiel execução da presente Lei.
- **Art. 14 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2023.

REINALDO BARBOSA DE GÓES Prefeito



TERÇA•FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023 • ANO X | Nº 1496



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU — ESTADO DA BAHIA Departamento de Licitações e Contratos



Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: contratosiuiu@gmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

Prefeitura Municipal de IUIÚ/BA. AVISO DE LICITAÇÃO. Torna público que realizará Licitação para REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBO DE METAL GALVANIZADO MODULADO - GUARDA CORPO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Proc. Licitatório nº 083/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2023 - Tipo: Menor Preço por Item. A análise das propostas iniciará às 08h31min do dia 19/09/2023, em seguida a divulgação das propostas e abertura da fase de disponibilizado, lances. Edital está na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página www.iuiu.ba.gov.br e pelo e-mail editais.pmi@gmail.com ou direto na Prefeitura Municipal no horário de 08h às 12h. IUIU/BA, 05 de setembro de 2023. Paloma Borges Nascimento – Pregoeira.







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/62AA-C17F-8A5A-22B2-98AF ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 62AA-C17F-8A5A-22B2-98AF



Hash do Documento

727b3a044dc91d8265d82a6f428073a7679ed23909eb34e8721517deed2dd3b7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/09/2023 12:45 UTC-03:00